

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne anular o acórdão recorrido e acolher os seus pedidos.

#### Fundamentos e principais argumentos:

O recurso baseia-se em três fundamentos:

O primeiro fundamento denuncia a violação, pela Segunda Câmara de Recurso, do princípio da legalidade e do direito de defesa da Naipes Heraclio Fournier, S.A. Defende que o Tribunal de Primeira Instância não se limitou a verificar a legalidade do acto impugnado, tendo levado a cabo um novo e completo exame do processo à margem dos termos das decisões impugnadas e dos pedidos concretos da recorrente e da interveniente.

O segundo fundamento denuncia a violação, pela Segunda Câmara de Recurso, do princípio da legalidade e do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 40/94<sup>(1)</sup>. Defende que o Tribunal de Primeira Instância ultrapassou novamente o exercício da sua função jurisdicional ao sanar e rectificar através da sua própria argumentação os erros materiais em que incorreu a Segunda Câmara de Recurso no que respeita à aplicação das proibições contempladas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 40/94 relativamente às marcas figurativas da recorrente.

E o terceiro fundamento denuncia a falta de fundamentação do acórdão recorrido nos termos do artigo 253.º CE. Defende que o acórdão recorrido não demonstra de forma clara e inequívoca o raciocínio que levou o Tribunal a entender que as marcas figurativas da recorrente se incluíam na proibição absoluta de registo contemplada no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94.

---

<sup>(1)</sup> Do Conselho, de 29 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, de 14.1.1994, p.1).

**Recurso interposto em 8 de Agosto de 2005 por TeleTech Holdings, Inc. do acórdão proferido em 25 de Maio de 2005 pela Segunda Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-288/03 entre TeleTech Holdings, Inc., o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e Teletech International, S. A. como interveniente**

**(Processo C-312/05 P)**

(2005/C 243/20)

(Língua de processo: espanhol)

Deu entrada em 8 de Agosto de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso interposto por Tele-Tech Holdings, Inc., representada por E. Armijo Chávarri e A. Castán Pérez-Gómez, advogados, do acórdão proferido em 25 de Maio de 2005 pela Segunda Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-288/03 entre TeleTech Holdings, Inc., Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e a Teletech International, S. A. como interveniente.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne anular o acórdão recorrido e acolher os seus pedidos.

#### Fundamentos e principais argumentos:

O primeiro fundamento afirma que o Tribunal de Primeira Instância violou o disposto no artigo 52.º do Regulamento n.º 40/94<sup>(1)</sup> (conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do referido regulamento) ao interpretar erradamente a referida norma, em prejuízo do princípio da equiparação e coexistência de marcas nacionais e marcas comunitárias. Neste mesmo fundamento alega a violação, também por interpretação errada do disposto no artigo 74.º do referido regulamento e do direito de defesa da recorrente.

O segundo fundamento afirma que a interpretação que o Tribunal de Primeira Instância faz do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 40/94 padece de um erro de direito como consequência da aplicação incorrecta, por parte do Tribunal, do critério da percepção do público pertinente para efeitos de apreciação do risco de confusão entre as duas marcas em causa.

---

<sup>(1)</sup> Do Conselho, de 29 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, de 14.1.1994, p.1).